



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
ICET - Coordenação do Curso de Engenharia Civil

OFÍCIO Nº 46/2023/ICETCOORDENGCIVIL/DIRICET/ICET

Teófilo Otoni, 13 de julho de 2023.

Ao Senhor
Rafael Alvarenga Almeida
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP:39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Revisão de Regulamentação de Aproveitamento de Estudos

Prezado Senhor,

Solicito, enquanto presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, que seja realizada uma análise sobre as situações de Aproveitamento de Estudos de Unidades Curriculares realizadas, concomitantemente em outras instituições de ensino, durante o período em que o discente esteja com matrícula ativa na UFVJM, bem como o Aproveitamento de Unidades realizadas na modalidade à distância em outras instituições, uma vez que a regulamentação vigente não contempla estas duas situações. Ressalto que em reunião do Colegiado do Curso, realizada em 07/07/2023 foi proposto e aprovado, pelos membros, o seguinte encaminhamento: "Levar o assunto aos órgãos superiores para início de discussões para alteração da regulamentação vigente de aproveitamento de estudos, quanto às disciplinas feitas em cursos à distância e disciplinas feitas em período concomitante à matrícula ativa do discente no curso, de modo a incitar discussões a respeito."

Atenciosamente,

Daniel Moraes Santos
COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes Santos**, **Coordenador(a)**, em 13/07/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1127998** e o código CRC **5F67F497**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009800/2023-93

SEI nº 1127998

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 353/2023/PROGRAD

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o processo à Diretoria de Graduação para análise e providências no tocante à matéria proposta pela coordenação;

RAFAEL ALVARENGA ALMEIDA
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alvarenga Almeida, Pro-Reitor(a)**, em 14/07/2023, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1129146** e o código CRC **2563F5ED**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009800/2023-93

SEI nº 1129146

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Graduação do Mucuri

OFÍCIO Nº 52/2023/DGRAD-TO/PROGRAD

Teófilo Otoni, 25 de julho de 2023.

Ao Senhor
Rafael Alvarenga Almeida
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP:39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Revisão de Regulamentação de Aproveitamento de Estudos

Prezado Senhor,

Venho manifestar favoravelmente que seja levado ao CONGRAD para discussão e, se for o caso, elaborar uma minuta de alteração da Resolução nº. 22 de 23/09/2021 que disciplina o processo de aproveitamento de crédito, conforme solicitação constante no Ofício 46 (1127998)

Muito embora, o fato da referida resolução indicar que “*disciplinas feitas em cursos à distância e disciplinas feitas em período concomitante à matrícula ativa do discente no curso*” devem ser analisadas da mesma forma que as demais, pois não traz menções específicas às situações propostas, entendo ser pertinente a discussão, para que seja debatido a necessidade de regulamentar algumas questões como:

1. Disciplinas cursadas em outra instituição no mesmo período em que está com matrícula ativa na UFVJM, podem ser objeto de aproveitamento? Por exemplo, o aluno que está fazendo dois cursos simultâneos em instituições diferentes, pode dispensar disciplinas à medida que conclui as unidades que tenham equivalência?

2. Se sim, a fim de evitar possíveis prejuízos pedagógicos junto aos cursos da UFVJM, deve haver alguma limitação?

3. Disciplinas cursadas no formato EAD são compatíveis com disciplinas presenciais e vice-versa, mesmo que o conteúdo tenha correspondência mínima permitida?

4. Disciplinas cursadas no formato EAD são compatíveis com disciplinas presenciais que tenham carga horária prática e vice-versa, mesmo que o conteúdo tenha correspondência mínima permitida?

Cabe ressaltar que fiz pesquisa rápida nas legislações de algumas instituições (UFMG, UFJF e USP) e nenhuma destas apresenta normatização específica para estes casos, porém algo chamou atenção: as legislações que tratam de aproveitamento de estudo são bem "enxutas", deixando para as coordenações (ou órgão equivalente) o poder de decisão e até de criar uma legislação específica para o curso, algo que também pode ser considerado na discussão proposta.

Atenciosamente,

Laercio Alves Costa
Diretor de Graduação
Campus Mucuri - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Alves Costa, Diretor (a)**, em 25/07/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1138622** e o código CRC **B3D347AF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009800/2023-93

SEI nº 1138622

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 416/2023/PROGRAD

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o processo ao Conselho de Graduação para apreciação;

RAFAEL ALVARENGA ALMEIDA
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alvarenga Almeida, Pro-Reitor(a)**, em 02/08/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1146800** e o código CRC **1EC362F6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009800/2023-93

SEI nº 1146800

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA/PROGRAD Nº 19, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1.786, de 14 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados para comporem a comissão para **avaliar a necessidade ou não de construção de minuta que disciplina o processo de aproveitamento de estudos**, conforme segue:

- Leonardo Azevedo Sá Alkmin - Representante do Campus Janaúba
- Daniel Moraes Santos - Representante do Campus Mucuri
- Soraia de Araújo Diniz - Representante do Campus Unaí
- Ana Cristina Pereira Lage - Representante da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço Eletrônico da UFVJM.

DOUGLAS SATHLER DOS REIS
Pró-Reitor de Graduação
Prograd/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 18/09/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1195137** e o código CRC **F17542F0**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA/PROGRAD Nº 22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1.786, de 14 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados para comporem a comissão para **avaliar a necessidade ou não de construção de minuta que disciplina o processo de aproveitamento de estudos**, conforme segue:

- Leonardo Azevedo Sá Alkmin
- Mônica Aparecida Cruvinel Valadão
- Soraia de Araújo Diniz
- Ana Cristina Pereira Lage

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço Eletrônico da UFVJM.

DOUGLAS SATHLER DOS REIS
Pró-Reitor de Graduação
Prograd/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 29/09/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1204548** e o código CRC **6B73C143**.



RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 202X

Altera a resolução no. 22, de 23 de setembro de 2021 e estabelece normas para o aproveitamento de estudos obtidos em instituições nacionais e estrangeiras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XXXXª reunião sendo a XXXª sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos nesta Resolução, a aceitação de estudos realizados com aprovação em cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes, desta ou de outra instituição de ensino superior, ou cursados dentro dos programas de mobilidade nacional e internacional.

§1º O aproveitamento de estudos resulta do reconhecimento, pela UFVJM, da compatibilidade entre uma ou mais unidade(s) curricular(es) cursada(s) com aprovação e uma ou mais unidade(s) curricular(es) do curso no qual o discente encontra-se matriculado, após análise e parecer emitido por docente com formação na área de conhecimento à qual pertence a unidade curricular objeto do aproveitamento.

§2º O aproveitamento de estudos de que trata o *caput* aplica-se às unidades curriculares nos seguintes casos:

I de graduação para graduação;

Art. 2º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser protocolada na coordenação do curso, conforme período estabelecido no calendário acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I requerimento de aproveitamento de estudos;

II formulário específico em que constam as unidades curriculares objeto do aproveitamento de estudos;

III histórico escolar emitido pela instituição ou emitido pelo próprio discente em

sistema da instituição com código de verificação da autenticidade, em que conste:

a) períodos em que foram realizadas as unidades curriculares (disciplinas), com respectivas cargas horárias, cursadas com aprovação, e descrição dos conceitos com os valores correspondentes;

b) o ato legal que regulamenta o curso.

IV cópia dos planos de ensino das unidades curriculares cursadas e para as quais pleiteia o aproveitamento, autenticada pela instituição de origem.

Art. 3º Será facultado ao discente ingressante na UFVJM requerer o aproveitamento de estudos obtidos em unidades curriculares de mesmo código ou equivalentes, vinculadas ao currículo do curso de ingresso, cursadas com aprovação em cursos de graduação da Instituição.

§1º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser protocolada na Divisão de Matrícula, após a efetivação da matrícula do discente no curso.

§2º Caberá à Divisão de Matrícula analisar as solicitações de aproveitamento de estudos tomando por base o currículo de ingresso do discente, estabelecendo a correspondência entre as unidades curriculares de mesmo código ou equivalentes, bem como realizar o registro dos aproveitamentos concedidos no Sistema de gestão acadêmica.

§3º Após deferimento e registro dos aproveitamentos de estudos no sistema de gestão acadêmica, o discente ingressante deverá ser matriculado, em unidades curriculares do primeiro período, não aproveitadas.

§4º A realização da matrícula em unidades curriculares de períodos subsequentes ao primeiro ficará sob a responsabilidade do discente, nos prazos de pré-matrícula definidos no calendário acadêmico vigente.

Art. 4º Nos casos de unidades curriculares cursadas em outra instituição de ensino superior, após a data de ingresso na UFVJM, que não esteja dentro dos programas de mobilidade acadêmica nacional e internacional, poderão ser aproveitadas até 03 (três) disciplinas e observando o disposto no Art.2º.

Art. 5º A solicitação de aproveitamento de estudos cursados em universidades estrangeiras deverá ser protocolada na coordenação do curso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I requerimento de aproveitamento de estudos;

II formulário específico constando as unidades curriculares objeto de aproveitamento de estudos;

III histórico escolar ou documento equivalente que comprove a aprovação nas respectivas unidades curriculares, constando a nota/conceito obtido, a carga horária, o sistema de avaliação e a escala adotados pela instituição, para fins de conversão;

IV cópia dos planos de ensino das unidades curriculares cursadas para as quais pleiteia aproveitamento, ou documento equivalente, autenticada pela instituição de origem.

§1º Os documentos solicitados nos incisos III e IV poderão ter solicitada a tradução para a língua portuguesa, realizada e assinada por profissional legalmente habilitado, de acordo com a legislação vigente e os acordos de cooperação firmados, bem como legalização do Consulado Brasileiro do país de origem.

§2º Poderão ser solicitados documentos complementares, a critério da coordenação

do curso ou dos docentes responsáveis pelas unidades curriculares objeto de aproveitamento.

Art. 6º Compete à coordenação de curso:

I realizar o fichamento do processo;

II encaminhar o processo aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares objeto de aproveitamento, para análise da solicitação e emissão de parecer, no prazo de 03 (três) dias úteis;

III notificar o requerente quanto ao resultado da avaliação do aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação;

IV encaminhar ao colegiado do curso, o recurso interposto pelo discente, quando houver;

V notificar o requerente quanto ao resultado da análise de recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de interposição do recurso;

VI encaminhar o processo e o parecer conclusivo à Prograd, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o resultado final da solicitação;

VII no caso de alguma inconsistência detectada pela Prograd no momento do lançamento, o processo será devolvido à coordenação do curso para as devidas providências.

Art. 7º Compete aos docentes responsáveis pelas unidades de aproveitamento:

I verificar a aprovação do discente nas unidades curriculares objeto de aproveitamento;

II avaliar a compatibilidade mínima de 75% de carga horária e 75% dos conteúdos programáticos entre as unidades curriculares cursadas pelo discente e aquelas para as quais solicita aproveitamento;

III emitir parecer justificando os aspectos que geraram indeferimento da solicitação, quando for o caso.

Parágrafo único. A avaliação da compatibilidade de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os planos de ensino das unidades curriculares apresentadas e não sobre a denominação das mesmas.

Art. 8º O lançamento do aproveitamento de estudos deverá ser feito pelo setor competente da Prograd, observados os seguintes critérios:

I quando a carga horária da unidade curricular cursada for superior à daquela que é objeto de aproveitamento, prevalecerá para fins de registro, a carga horária da unidade curricular pertencente à estrutura do curso em que o requerente se encontra matriculado na UFVJM;

II quando a escala de notas utilizada na Instituição de Ensino Superior (IES) de origem for igual à da UFVJM, a nota obtida será integralmente lançada no histórico escolar;

III quando o conteúdo de duas ou mais unidades curriculares da IES de origem forem utilizados para a dispensa de uma única unidade curricular do curso da UFVJM, a nota final a ser lançada no histórico será a média aritmética das notas destas unidades curriculares, sendo registrada a carga horária da unidade curricular objeto do aproveitamento;

IV quando a IES de origem utilizar escalas com valores distintos dos da UFVJM, as

notas serão convertidas proporcionalmente para a escala de 0 a 100 utilizada pela UFVJM;

V quando a IES de origem constar no histórico apenas a situação APROVADO, sem apresentar o descritor/nota, bem como a escala utilizada, será atribuída a nota mínima para aprovação na UFVJM (60,0 pontos);

VI quando a IES de origem constar no histórico um mínimo para aprovação menor que 60%, será atribuída a nota mínima para aprovação na UFVJM (60,0 pontos);

VII quando a IES de origem utilizar conceitos ou descritores, será realizada a conversão, usando os parâmetros descritos no quadro abaixo:

Conceito	Descritor	Pontuação a ser lançado no histórico da UFVJM
A+	Excelente	100
A		95
A-		90
B+		89
B	Ótimo ou muito bom	85
B-		80
C+		79
C	Bom	75
C-		70
D+		69
D	Regular	65
D-		60

Parágrafo único. Quando constar no histórico da IES de origem um descritor, será atribuída a nota média do intervalo correspondente.

Art. 9º Nos intercâmbios internacionais, o plano de estudos a ser desenvolvido na IES estrangeira deve fazer constar o sistema de avaliação do rendimento acadêmico da instituição de destino.

Parágrafo único. Quando o discente cursar outras unidades curriculares, além daquelas previstas no plano de estudos, caberá ao Colegiado de Curso avaliar a possibilidade de aproveitamento, emitindo parecer a ser encaminhado à Prograd.

Art. 10º Para as unidades curriculares classificadas nas estruturas curriculares dos cursos de graduação como eletivas, livre-escolha, opção limitada e similares, quando aceitas pelo respectivo colegiado de curso, serão computadas as horas/aulas totais da unidade curricular equivalente à do curso da UFVJM em que o discente esteja matriculado.

Art. 11º. Quando a equivalência já cadastrada resultar em prejuízo de carga horária para o discente regularmente matriculado, poderá haver o lançamento do aproveitamento de estudos, após análise e aprovação pelo colegiado de curso.

Art. 12º. Qualquer unidade ou estágio curricular cursado com aprovação e não integrante do Projeto Pedagógico do respectivo curso no qual o discente está matriculado, poderá ser considerada atividade complementar ou unidade curricular suplementar e incorporada ao histórico escolar, mediante aprovação do colegiado de curso, resguardadas as normas institucionais.

Art. 13º. Os estágios não são passíveis de aproveitamento, salvo em casos excepcionais, mediante aprovação no colegiado do curso, desde que não tenha sido utilizado para integralização curricular, com ou sem complementação de carga horária.

Art. 14º. As Atividades Complementares (AC) ou Atividades Acadêmico Científico Culturais (AACC) não são passíveis de aproveitamento, exceto nos casos de transferência interna ou ingresso em novo curso para cursos de graduação com habilitação idêntica.

Art. 15º. As unidades curriculares relativas à elaboração do Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) não serão passíveis de aproveitamento, exceto nos casos de transferência interna para cursos de graduação com habilitação idêntica ou novo ingresso no mesmo curso, se aprovadas pelo colegiado de curso.

Art. 16º. A frequência às aulas na unidade curricular objeto de aproveitamento de estudos deve ser mantida pelo discente até o resultado final do processo.

Parágrafo único. Os discentes que não estão matriculados no primeiro período deverão solicitar aproveitamento de estudos para semestres subsequentes e conforme período estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 17º. Para efeito de definição do tempo de integralização do curso, tomar-se-ão 24 (vinte e quatro) créditos aproveitados equivalentes a um período letivo.

§1º Após o cálculo, obtendo-se como créditos restantes quantidade igual ou superior a 18 (dezoito) créditos, será contabilizado mais um período letivo.

§2º Caso o aproveitamento não seja concedido, o mesmo plano de ensino poderá ser utilizado para aproveitamento de outra unidade curricular.

Art. 18º. O discente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data do recebimento do resultado do aproveitamento de estudos, para interpor recurso junto ao colegiado do curso.

Parágrafo único. A análise do recurso deverá ser feita pelo colegiado do curso, sendo facultada a convocação de docentes da área para subsídio, se for o caso.

Art. 19º. Mantido o indeferimento do pedido de aproveitamento de estudos, o discente poderá solicitar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) a revisão final do resultado, protocolando a solicitação junto à Prograd, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do parecer final.

Art. 20º. As notas das unidades curriculares objeto de aproveitamento de estudos não serão computadas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 22º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada Resolução Consepe 22/2021 e as demais disposições em contrário.

Prof. Heron Laiber Bonadiman
Presidente do CONSEPE/UFVJM



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Ensino

OFÍCIO Nº 115/2023/DEN/PROGRAD

Diamantina, 10 de dezembro de 2023.

Professor Douglas Sathler
CONSELHO DE GRADUAÇÃO
Presidente do Conselho de Graduação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Proposta de alteração de Resolução.

Prezado Senhor,

A Comissão criada para **avaliar a necessidade ou não de construção de minuta que disciplina o processo de aproveitamento de estudos** (Portaria PROGRAD 22/2023 - 1209119) encaminha a proposta (1276167) de alteração da Resolução CONSEPE 22/2021 para a apreciação e deliberações do Conselho de Graduação e posterior envio para o CONSEPE.

Atenciosamente,

Profa. Ana Cristina Pereira Lage

Prof. Leonardo Azevedo Sá Alkmin

Profa. Mônica Aparecida Cruvinel Valadão

Profa. Soraia de Araújo Diniz



Documento assinado eletronicamente por **Monica Aparecida Cruvinel Valadao, Coordenador(a)**, em 11/12/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Soraia de Araújo Diniz, Coordenador(a)**, em 11/12/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Azevedo Sá Alkmin, Coordenador(a)**, em 11/12/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pereira Lage, Docente**, em 11/12/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1276168** e o código CRC **5A177090**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009800/2023-93

SEI nº 1276168

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009800/2023-93

Interessado: Diretoria de Ensino, Pró-Reitoria de Graduação, Conselho de Graduação

Ao Consepe.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na qualidade de Presidente do Conselho de Graduação, faz saber que o Congrad, em sua 131ª reunião ordinária realizada no dia dezoito de dezembro de 2023, aprovou a proposta de alteração do Art. 4º da Resolução nº 22, de 23 de setembro de 2021 que estabelece normas para o aproveitamento de estudos obtidos em instituições nacionais e estrangeiras conforme destacado no documento 1276167 e a encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) para apreciação.

DOUGLAS SATHLER DOS REIS
Presidente do Congrad
Prograd/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 20/12/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1288379** e o código CRC **E5C64BD6**.